

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO  
EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

“AUGUSTO DA SILVA”

1.º

O *Centro de Investigação em Sociologia e Antropologia “Augusto da Silva”*, adiante designado por Centro, é uma unidade de investigação e desenvolvimento, nas áreas da Sociologia e Antropologia, constituída por tempo indeterminado, que funciona na Universidade de Évora.

2.º

1. O Centro tem por objectivo promover e divulgar investigação científica fundamental e aplicada, formar pessoas individuais e colectivas no âmbito científico-cultural, e prestar serviços à comunidade.

2. O Centro é uma unidade epistemológica coerente, que visa, desde uma perspectiva transdisciplinar, proceder ao estudo, à análise, crítica e fundamentação dos fenómenos sócio-antropológicos.

3.º

O Centro é uma unidade de investigação e desenvolvimento cujas actividades se desenrolam no âmbito estritamente científico-cultural, independente de qualquer filiação político-partidária e sem quaisquer vínculos confessionais.

4.º

São órgãos do Centro a Assembleia Geral, o Director, o Conselho Científico e a Comissão de Acompanhamento Científico

5.º

1. O Centro é constituído por membros ordinários e membros associados.

2. a) São membros ordinários os investigadores que, após admissão nos termos deste regulamento, se propõem participar nas actividades do Centro a título permanente.

b) São membros associados todos aqueles que se disponham a colaborar sem regularidade nas actividades do Centro, desde que a sua actividade científica se articule com os objectivos previstos nestes Estatutos.

3. a) Compete ao Conselho Científico examinar propostas de admissão de novos membros, bem como votar a sua admissão no Centro.

b) A admissão de um novo membro terá de ser sancionada positivamente por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Científico.

4. A qualidade de membro pode ser perdida no caso de:

a) Renúncia comunicada por carta à Direcção;

b) Grave desrespeito pelos estatutos do Centro, ou pelos princípios que o regem.

5. A perda da qualidade de membro do Centro só poderá ser aplicada pela sua Direcção depois de aprovada pela

Assembleia Geral nos termos do artigo 7.º/4/d destes estatutos.

6.º

1. São deveres dos membros ordinários observar as disposições estatutárias do Centro, contribuir pela sua actividade para a realização dos seus objectivos, elaborar e participar na elaboração dos relatórios anuais de actividades, e promover a publicação periódica dos seus trabalhos em revistas académicas e científicas.

2. São direitos dos membros ordinários do Centro participar nas suas actividades, utilizar os seus serviços e integrar, nos termos dos presentes estatutos, os seus órgãos.

7.º

1. a) A Assembleia Geral é composta por todos os investigadores que sejam membros ordinários do Centro.

b) A Assembleia Geral elege e é dirigida por um Presidente, que é coadjuvado por um Secretário.

2. É da competência da Assembleia Geral:

a) Eleger, por mandatos de dois anos, o Director do Centro.

b) Reunir ordinariamente uma vez por ano, reunir sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo Director do Centro ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

c) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas apresentadas pelo Director.

d) Propor à entidade competente a alteração dos estatutos.

e) Deliberar sobre a exclusão de membros do Centro.

f) Deliberar sobre a destituição do seu Presidente e do Director do Centro.

g) Propor a abertura de linhas e projectos de investigação.

h) Propor à entidade competente a dissolução do Centro.

i) Deliberar sobre a adesão ou qualquer outra forma de associação do Centro a outras instituições nacionais ou estrangeiras.

3. a) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros;

b) Se a condição anterior não for preenchida, a Assembleia Geral reunirá meia-hora depois com os membros presentes.

4. a) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e votantes.

b) As deliberações relativas à proposta de alteração dos estatutos apenas poderão ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

c) As deliberações sobre a proposta de dissolução do Centro exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

d) As deliberações relativas à exclusão de membros terão de ser aprovadas por uma maioria de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

e) As deliberações relativas à destituição do Presidente da Assembleia Geral e do Director do Centro exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos seus membros.

5. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita por aviso postal expedido para cada um dos seus membros com uma antecedência mínima de dez dias, sendo indicados no aviso dia, hora e local da reunião, e respectiva ordem de trabalhos.

#### 8.º

1. O Director do Centro é eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente um dos seus investigadores ordinários doutorados e professor da Universidade de Évora.

2. É da competência do Director:

- a) Dirigir e orientar as actividades do Centro.
- b) Administrar os bens do Centro e executar os actos necessários para a sua normal gestão.
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e apresentar-lhe o relatório de gestão e contas anualmente.
- d) Criar comissões de trabalho para a realização de finalidades específicas no âmbito destes estatutos, emitindo igualmente os respectivos regulamentos de funcionamento.
- e) O Director do Centro pode escolher, de entre os membros ordinários do Centro, um ou dois adjuntos que o coadjuvem na gestão do mesmo.

#### 9.º

1. O Conselho Científico do Centro é composto por todos os seus membros ordinários doutorados.

2. Compete ao Conselho Científico:

- a) Deliberar sobre a criação e extinção de linhas e projectos de investigação do Centro.
- b) Dar parecer ao Director sobre os planos de actividades do Centro.
- c) Dar parecer sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho.
- d) Dar parecer sobre quaisquer trabalhos realizados no âmbito das actividades do Centro.
- e) Admitir, nos termos do artigo 4.º/3 destes estatutos, novos membros do Centro.
- f) Aprovar a composição da Comissão de Acompanhamento Científico nos termos do artigo 10.º.

3. O Director do Centro é, por inerência, Presidente do Conselho Científico.

4. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por mês e sempre que o seu Presidente o convoque.

5. Os responsáveis pelas linhas e projectos de investigação, que forem membros associados do Centro, poderão assistir às reuniões do Conselho Científico sem direito a voto.

#### 10.º

1. A Comissão de Acompanhamento Científico é constituída por personalidades, nacionais e estrangeiras, de reconhecido mérito académico e científico.

2. Esta Comissão acompanha permanentemente as actividades do Centro, procedendo a uma sua avaliação anual, podendo emitir os pareceres que julgar necessários em ordem ao cumprimento das suas funções, ou que forem solicitados pelo Director do Centro.

3. Os membros da Comissão de Acompanhamento Científico são escolhidos individualmente pelo Conselho Científico do Centro, requerendo a aprovação de pelo menos três quartos dos votos dos seus membros presentes.

#### 11.º

Constituem património do Centro todas as receitas e subsídios que lhe venham a ser distribuídos, doados ou deixados, nos termos da lei geral e dos Estatutos da Universidade de Évora.

#### 12.º

Todos os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelos Estatutos da Universidade de Évora, bem como pela legislação aplicável, directa ou subsidiariamente, em vigor.

#### 13.º

Os proponentes da criação do Centro constituem-se como sua primeira Assembleia Geral.